



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº3248/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, com exceção dos subsídios dos agentes políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Município no percentual de **5,00%**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 2025**.

**Parágrafo único.** Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, o reajuste salarial previsto neste artigo não se aplica aos servidores públicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O percentual de que dispõe o art. 1º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, com exceção dos subsídios dos agentes políticos.

**Art. 3º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul/PR, em  
28 de fevereiro de 2025.

**REGISTRADO**

No Livro Nº 3226a Em 28/02/2025

da Página Nº 01

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios

JORNAL

Em 28/02/2025

Liliana Raustina

ASSINATURA

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº3248/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº3248/2025**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, com exceção dos subsídios dos agentes políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Município no percentual de **5,00%**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 2025**.

**Parágrafo único.** Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, o reajuste salarial previsto neste artigo não se aplica aos servidores públicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O percentual de que dispõe o art. 1º, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, com exceção dos subsídios dos agentes políticos.

**Art. 3º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul/PR, em 28 de fevereiro de 2025.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
**Código Identificador:**658ED181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/02/2025. Edição 3226a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>